

PROCEDIMENTO PARA RECRUTAMENTO POR MOBILIDADE NA CATEGORIA DE UM TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DO COMPORTAMENTO

ATA Nº1

– Definição dos parâmetros de avaliação do método de seleção e respetivos critérios de apreciação e ponderação e sistema de classificação final –

Aos dezassete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três, pelas onze horas, nas instalações do edifício da Biblioteca Municipal de Beja, reuniu o júri do procedimento supra indicado, estando presentes a presidente, Florbela da Luz Descalço Fernandes, Chefe de Divisão, e os vogais, Maria Paula Sérgio Catana Alves Santos e José Miguel Parrinha Martins, Técnicos Superiores.

A reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final do método de seleção a aplicar – Avaliação Curricular - no presente procedimento, tendo o júri deliberado, por unanimidade, o seguinte:

1. Método de seleção

Considerando o disposto na deliberação de abertura do procedimento, o método de seleção a aplicar é a **Avaliação Curricular (AC)**, sendo considerados os fatores seguidamente indicados, avaliados na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e classificados de acordo com a aplicação da seguinte fórmula, tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro:

AC = (HA x 25%) + (FP x 15%) + (EP x 50%) + (AD x 10%), em que:

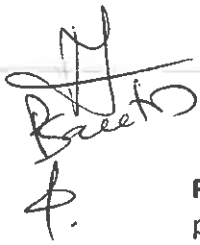
Habilitação académica (HA) – é ponderada a titularidade de licenciatura, ou grau académico superior – Licenciatura, Mestrado e Doutoramento.

Com licenciatura nas áreas abrangidas pelo presente procedimento – 14 valores

- Com Licenciatura em Animação Sociocultural com nota final até 14 valores, inclusive: Majoração de 2 valores;
- Com Licenciatura em Animação Sociocultural com nota final superior a 14 valores e inferior a 16 valores: Majoração de 3 valores.
- Com Licenciatura em Animação Sociocultural com nota final superior a 16 valores: Majoração de 4 valores

Será atribuída uma majoração de 01 valores, sobre a valoração do grau académico de licenciatura, para candidatos que possuam mestrado.

Será atribuída uma majoração de 02 valores, sobre a valoração do grau académico de licenciatura, para candidatos que possuam doutoramento. (não acumulável com majoração de mestrado)


B. B. B.
A.

Formação Profissional (FP) – são consideradas as ações de formação e de aperfeiçoamento profissional, relacionadas e com relevância para as funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar, realizadas nos últimos 5 anos, e pós-graduações relacionadas com as funções inerentes ao posto de trabalho, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:

A. Pós-Graduações:

- Com Pós-graduação na área do livro, literatura infantil a/ou mediação leitora: 10 valores;
- Com Pós-graduação na área da educação e/ou intervenção social: 3 valores

B. Ações de Formação Profissional na área da administração pública e na área dos conteúdos funcionais inerentes ao posto de trabalho a ocupar, varia entre 1,5 valores e os 2,5 valores de acordo com o número de horas:

- a. sem formação – 0 valores
- b. até 40h – 1,5 valores
- c. mais de 40h e até 120h – 2,5 valores
- d. superior a 120h – 3 valores

Nota: No caso de haver certificados de frequência de formação que não indiquem a duração das mesmas (em horas), atribui-se um total de 6h de formação por cada dia.

C. Ações de Formação nas áreas dos financiamentos nacionais e europeus – 2 valores

D. Ações de Formação superiores em língua estrangeira e TIC – 2 valores

Experiência Profissional (EP) – neste fator é apreciado o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, concretamente o efetivo exercício de funções na carreira/categoria de TS (EEF) e o exercício de funções de natureza diversa no âmbito da carreira/categoria de TS (EFTS).

Assim, será considerado unicamente o desempenho efetivo de funções com correspondência na caracterização do posto de trabalho a ocupar, de acordo com o currículo vitae, e as declarações emitidas pelas entidades, sendo valorado de acordo com os seguintes parâmetros não cumulativos:

EEF:

- a. Experiência profissional como TS, igual ou superior a 10 anos, com participação/dinamização/coordenação de projetos/programas com financiamentos nacionais, comunitários, ou outros, e experiência profissional em bibliotecas, área da cultura, educação e intervenção social, nos últimos 10 anos – 20 valores.
- b. Experiência igual ou superior a 5 anos, enquanto TS, com participação/dinamização/coordenação de projetos/programas com financiamentos nacionais, comunitários, ou outros, e experiência profissional em bibliotecas, área da cultura, educação e intervenção social – 18 valores.
- c. Experiência em Bibliotecas e área cultural – 16 valores
- d. Experiência em Bibliotecas e área da educação - 14 valores;
- e. Experiência profissional em Bibliotecas e projetos de intervenção social - 12 valores;

- f. Sem experiência profissional em Bibliotecas, na área da cultura, educação e na área da intervenção social - 10 valores.

EFTS:

- Experiência profissional com duração ≥ 15 anos = 20 valores;
- Experiência profissional com duração ≥ 10 anos e < 15 anos = 16 valores;
- Experiência profissional com duração ≥ 5 anos e < 10 anos = 14 valores;
- Experiência profissional com duração < 5 anos = 12 valores.

A classificação do fator Experiência Profissional (EP) será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = (EEF \times 70\%) + (EFTS \times 30\%)$$

Avaliação do Desempenho (AD) – em que se pondera a avaliação relativa aos últimos dois períodos, (biénios 2019/2020 e 2021/2022) em que o candidato cumpriu ou executou funções, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

- 2 Desempenhos excelentes = 20 valores;
- 1 Desempenho Excelente e 1 Desempenho Relevante = 18 valores
- 2 Desempenhos relevantes = 16 valores;
- 1 Desempenho relevante e 1 desempenho adequado = 14 valores
- 2 Desempenhos adequados = 12 valores;
- 1 Desempenho adequado e 1 Desempenho inadequado = 5 valores.
- 2 Desempenhos inadequados = 0 valores

Quando não se verifique a existência de avaliação do desempenho, por razões que não sejam imputáveis ao candidato, será atribuída a classificação de 10 valores neste fator.

2. Classificação final e ordenação final dos candidatos

Nos termos previstos no art.º 23.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a ordenação final dos candidatos será efetuada por ordem decrescente das classificações obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

3. Critérios de ordenação preferencial

Em situações de igualdade de valoração final, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial constantes no n.º 1 do art.º 24.º da Portaria n.º 233/2002, de 9 de setembro.

Caso subsista o empate, aplicam-se, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

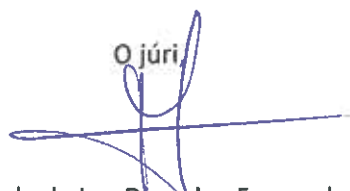
- Maior valoração no fator experiência profissional;
- Menor idade.

4. Exclusão do método de seleção

Constitui motivo de exclusão dos candidatos a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção aplicado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, assinada por todos os membros do júri.

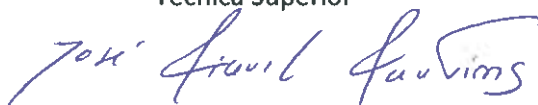
O júri,



Florbela da Luz Descaço Fernandes
Chefe da Divisão de Cultura



Maria Paula Sérgio Catana Alves Santos
Técnica Superior



José Miguel Parrinha Martins
Técnico Superior